

# GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 4.325, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 02 (dois) Engenheiros Civis, 01 (um) Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Eletricista, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 02 (dois) Engenheiros Civis, 01 (um) Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Eletricista.
- **Art. 2º.** O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada mediante processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

- Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 4°.** O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.
  - Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



PLE 009/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal



#### MUNICÍPIO DE GUAÍBA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 28 de fevereiro de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Juliano de Mattos Ferreira,

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

LEL

Ast, 1º, Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 3º, 1X, da Constituição Pederal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 02 (dois) Engenheiros Civis, 01 (um) Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Elemicias.

Art. 2º. O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será le 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada mediante mocesso seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista ressoul fo cendidato.

Art. 3% As desposas decorrentes desta Lei correção por dolações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Gertifico que a Lei Municipal N4325 de 28 102 123 ficou afixada no Murai Oficial do Municipio, no período de 03 103 123 8 102 192

Servidor Responsavel Matrícula: Monica Bertoti Alves Matr 291821

